



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

<b>Modalidade de Licitação</b> Dispensa	<b>Número</b> 062/2020
--	---------------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA GTS ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATO PGE Nº <sup>035</sup> / 2020

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GTS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.849.543/0001-80, situada na Rua Alan Kardeck, 199, sala 01, centro, Santo Antônio de Jesus, CEP 44.571-085, e a neste ato representada pelo **SR. GUILHERME BORGES MEDINA COELI**, portador do documento de identidade nº MG-1589163, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.194.496-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo nº. 006.0413.2020.0020179-52, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e de reparo, de aparelho/equipamentos em geral (transformador), com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes do transformador pertencente ao Estado da Bahia e em uso na regional da Procuradoria Geral do Estado na cidade de Ilhéus, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**[SERVIÇOS CONTÍNUOS]**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO.**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.



§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Código SIMPAS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO)	VALOR ANUAL
04.40.00.00150984-5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO DE SUBESTAÇÃO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, CONDICIONADA ESTÁ À PRÉVIA APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO ESPECÍFICO. TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 150KVA A ÓLEO AT 13.800(DELTA)/127V(ESTRELA) FREQ. 60 HZ.	R\$865,17	R\$10.382,04
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS		R\$370,78	R\$4.449,36
VALOR GLOBAL			R\$14.831,40

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 14.831,40 (quartoze mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

a) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 865,17 (oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

b) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 370,78 (trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
o				
9900	339039	154/354	NORMAL	



#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA.**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

#### **[SERVIÇOS EM GERAL]**

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do



- CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - m) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
  - n) Conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização do Contrato, bem como prestar os serviços, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO.**

Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º *Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.*

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica designada a Coordenação de Serviços Gerais como setor responsável pela gestão deste contrato.

§9º Fica indicado como fiscal deste Contrato o Servidor **Roberto Paulo Morais de Cerqueira**, Cad.10.247.720-4.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO.**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA.**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES.**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO.**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

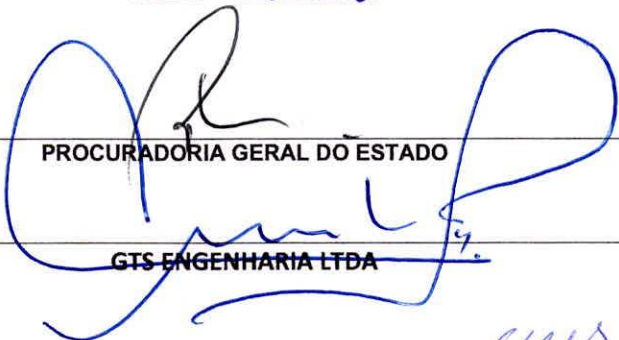
§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
\_\_\_\_\_  
GTS ENGENHARIA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)





## ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação da Manutenção Especializada em Transformador (Subestação), Regional da PGE, cidade de Ilhéus**

**A presente Dispensa tem por objeto a Contratação dos Serviços Especializado em Manutenção do Transformador instalado na Subestação do prédio da Regional da PGE na cidade de Ilhéus/ BA.**

**1.1.1** Manutenção preventiva, corretiva, e de reparo, de aparelho/equipamentos em geral (transformador), com eventual reposição de peças, acessórios, lubrificantes do transformador pertencente ao Estado da Bahia e em uso na regional da Procuradoria Geral do Estado na cidade de Ilhéus, conforme especificações quantitativas e condições previstas nesta Seção.

1. A reposição eventual de peças, acessórios, lubrificantes encontra-se estimada na planilha de custo apresentada juntamente com a proposta de preço.
1. A reposição eventual das peças, acessórios, lubrificantes, somente serão substituídas quando ocorrer a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados; as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos; o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
1. Especificações, características, quantitativo, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviço

ITEM	Características/ Especificações	Quantitativos	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
1	Manutenção preventiva e corretiva e de reparo de subestação, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada está à prévia aprovação de orçamento específico. Transformador Trifásico 150kva a óleo AT 13.800(delta) BT220/127v(estrela) freq. 60 HZ.  Prazo da execução do serviço: 12 meses		365 dias	Ilhéus/Ba, rua Prado Valadares, s/n - Centro Prédio da Secretaria da Fazenda



1.2.1 : O licitante deverá realizar uma vistoria nos locais onde encontram-se instalados os equipamentos e obter da Coordenação de Serviços Gerais – CSG o atestado de vistoria técnica, documento necessário para participação da Dispensa.

1.3 Local: A prestação dos serviços será feita no endereço: **Ilhéus/Ba, rua Prado Valadares, s/n - Centro, Prédio da Secretaria da Fazenda**

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90(noventa) dias, conforme art. 26, II do CDC.

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica do aparelho/equipamento, por meio de 1 (UMA) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios, outros elementos, efetuando os reparos detectados necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

1.5.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelho/equipamento.

1.5.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão de obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios, necessários ao funcionamento do transformador e à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, sem ônus para a Contratante.

1.5.5 Os serviços a serem contratados incluem a substituição de peças, acessórios, lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo. Na substituição de peças e componentes a serem eventualmente ressarcido à Contratada, não deverá estar incluso o custo da mão de obra, entendendo-se que o referido custo faz parte do contrato de manutenção.

1.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas e ainda, informando o estado geral dos equipamentos as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.

1.5.7 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral do aparelho/equipamento as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.

1.5.8 A CONTRATADA será responsável pelas peças do equipamento que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do deste instrumento convocatório.

1.5.9 A reposição eventual das peças, acessórios, lubrificantes, somente serão substituídas quando ocorrer a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados; as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos; o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.10 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da solicitação da**



**Coordenação de Serviços Gerais desta PGE, podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública.**

1.5.11 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.12 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.13 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

1.5.14 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

1.5.15 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

1.5.16 Deverão ser aplicados nos equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

1.5.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

1.5.18 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o aparelho/equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados no equipamento, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

1.5.19 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

1.5.20 Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 30% do total estimado para a contratação.

1.5.21 O prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo. **Podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública.**

1.5.22 O horário das manutenções será de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs, e aos sábados, das 08:00h às 14:00h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;

1.5.23 A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva no equipamento, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme os Roteiros de Procedimento previstos no nesse Termo de Referência e as exigências do fabricante do equipamento.

1.5.24 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e de reparo, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários à recolocação dos



equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, conforme os Roteiros de Procedimento previstos neste Termo de Referência e as exigências do fabricante dos equipamentos.

1.5.25 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

1.5.26 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

1.5.27 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

1.5.28 Na composição de preços, deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, a exemplo de materiais de consumo, mão de obra (inclusive horas extras), transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, fardamento, equipamento de proteção individual (EPI's).

## 1.6 Da equipe técnica

1. A contratada deverá apresentar a relação completa dos componentes da equipe técnica indicada para realização dos serviços.

1.6.2 A empresa deverá apresentar equipe técnica contemplando no mínimo 01 (um) Técnico de nível médio em eletrotécnica ou mecânica, devidamente credenciado no CREA e 01 (um) engenheiro eletricista ou mecânico devidamente credenciado no CREA e munido de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**.

1. Os empregados na prestação de serviço deverão estar devidamente identificado com crachá, fardamento adequado e aparelhos de proteção individual (EPIS's).

## 2- DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

Além das previsões contidas no bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta Dispensa, as seguintes determinações:

### 2.1 Da subcontratação:

É admitida a subcontratação de parte do objeto [indicar o percentual], qual seja: ....., ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

## ANEXO I

### ROTEIRO DE MANUTENÇÃO

#### LISTA DE VERIFICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO TÉCNICO.

##### 1. MANUTENÇÃO MENSAL

##### 1.1- PAINEL DE PROTEÇÃO E MEDIÇÃO



- 1.1.1- Verificar fusíveis de comando;
- 1.1.2- Verificar circuito de comando, medição e proteção;
- 1.1.3- Verificar aterramento;
- 1.1.4- Verificar funcionamento dos relés;
- 1.1.5- Fazer leitura de tensão e corrente, anotando caso haja resultado anômalo;

## **1.2- SECCIONADORA AT**

- 1.2.1- Verificar intertravamento;
- 1.2.2- Verificar estado das facas;

## **1.3- DISJUNTOR AT**

- 1.3.1- Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- 1.3.2- Inspeccionar fiação, reapertamento as conexões da fiação de comando;
- 1.3.3- Verificar sinalização;
- 1.3.4- Medir e anotar o valor da resistência dos contatos;
- 1.3.5- Examinar todas as partes metálicas quanto a corrosão;
- 1.3.6- Verificar vazamento;

## **1.4- BARRAMENTO**

- 1.4.1- Medir e anotar o valor da resistência;

## **1.5- TRANSFORMADOR**

- 1.5.1- Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário;
- 1.5.2- Medir e anotar o valor da corrente por fases do secundário;
- 1.5.3- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas;
- 1.5.4- Inspeccionar acessórios e fiação;

## **1.6- PAINEL GERAL DE BAIXA TENSÃO**

- 1.6.1- Diversos:
  - 1.6.1.1- Verificar funcionamento das chaves e disjuntores;
  - 1.6.1.2- Verificar fusíveis;
  - 1.6.1.3- Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
  - 1.6.1.4- Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
  - 1.6.1.5- Verificar o funcionamento dos relés;
  - 1.6.1.6- Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores;

## **1.7- BANCO DE CAPACITORES**



- 1.7.1- Verificar o funcionamento dos contactores e trocar as defeituosas sem pre que necessário;
- 1.7.2- Verificar o funcionamento do instrumento de medição.

## 1. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

### 2.1- PAINEL DE PROTEÇÃO E MEDIÇÃO

- 2.1.1 – Limpar contatos;
- 2.1.2- Apertar fixações e conexões;
- 2.1.3- Lubrificar partes móveis;
- 2.1.4- Verificar existência de corrosão e ferrugem;

### 2.2- SECCIONADORA AT

- 2.2.1- Examinar articulações, pinos, molas e travas;
- 2.2.2- Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura;
- 2.2.3- Operar e alinhar fechamento dos contatos;
- 2.2.4- Lubrificar partes móveis;
- 2.2.5- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- 2.2.6- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;

### 2.3- DISJUNTOR AT

- 2.3.1- Examinar e apertar as conexões;
- 2.3.2- Lubrificar partes móveis;
- 2.3.3- Testar operação manual e automática;
- 2.3.4- Limpar cuidadosamente o conjunto;

### 2.4- BARRAMENTO

- 2.4.1- Limpar barramento e isoladores indicando anormalidades;
- 2.4.2- Reapertar fixações e conexões;

### 2.5- TRANSFORMADOR

- 2.5.1- Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais;
- 2.5.2- Verificar sistema de proteção e testar circuito elétrico;

### 2.6- PAINEL GERAL DE BAIXA TENSÃO

- 2.61- Diversos
  - 2.6.1.1- Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
  - 2.6.1.2- Limpar contatos das chaves e disjuntores;



- 2.6.1.3- Apertar fixações e conexões;
- 2.6.1.4- Aferir instrumentos;
- 2.6.1.5- Verificar aterramento geral, reapertando as conexões;
- 2.6.1.6- Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc;
- 2.6.1.7- Lubrificar partes móveis e mecânicas;
- 2.6.1.8- Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
- 2.6.1.9- Verificar existência de corrosão e ferrugem;
- 2.6.1.10- Verificar e corrigir ventilação;

### 2.7- BANCO DE CAPACITORES

- 1.7.1- Verificar células e trocar as defeituosas sempre que necessário;

### 3- MANUTENÇÃO ANUAL

#### 3.1-Desligamento de subestação

1. Limpeza e reaperto das conexões;
2. Teste de resistência ôhmica do bobinado;
3. Teste de isolamento;
4. TTR;
5. Verificar nível de óleo e quando necessário completar ou substituir;
6. Análise físico química do óleo;
7. Análise cromatográfica do óleo;
8. Medição da malha de terra;
9. Ligação da subestação;
10. Entrega de relatório técnico.

---


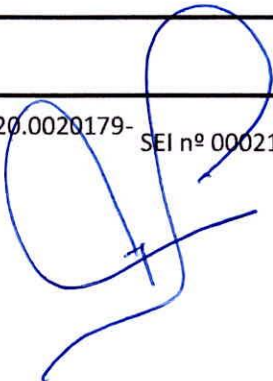
Documento assinado eletronicamente por **Sidijorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 20/08/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00021412928** e o código CRC **095EC8CD**.

---

Referência: Processo nº 006.0413.2020.0020179-52 SEI nº 00021412928



**ANEXO II**PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DA BAHIA**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS****PEDIDO DE COTAÇÃO**

NOME DA FIRMA: GTS ENGENHARIA LTDA	C.N.P.J.: 17.848.843/0001-60
ENDEREÇO: RUA ALAN KARDECK, 199, SALA 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA	INSCR. ESTADUAL: NÃO TEM POR NÃO SE TRATAR DE REVENHA DE MATERIAL. TELEFONE: 071 996530099
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº 370, Bairro: Centro Administrativo de Bahia CEP: 41.745-005 Salvador/BA	

PGE/CSG	TELEFONE: 3115 -0418	DATA: 10/08/2020
---------	----------------------	------------------

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30/10/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva e de reparo de subestação, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada está à prévia aprovação de orçamento específico. Transformador Trifásico 150kva a óleo AT 13.800(delta) BT220/127v(estrela) freq. 60 HZ. <b>Prazo da execução do serviço: 12 meses</b>	01	R\$865,17	R\$10.382,04
2	VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS É DE 30% SOBRE O VALOR DA MANUTENÇÃO MENSAL.	01	R\$370,78	R\$4.449,36
VALOR TOTAL:				R\$14.831,40

## Observações e informações complementares:

- A Empresa deverá apresentar sua proposta neste pedido de cotação.
  - Deverão constar na proposta o **carimbo do CNPJ**, assinatura e o prazo de validade da proposta, além das informações solicitadas acima.
  - Segue termo de referência anexo a esta cotação para ciência de toda a prestação de serviço.
- Endereço do serviço: 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia
- E-mail para contato: [csq\\_interno@pge.ba.gov.br](mailto:csq_interno@pge.ba.gov.br)



**GTS ENGENHARIA**  
*Guilherme Borges M. Coeli*  
Engº Eletricista - Sócio Diretor  
CREA MG 33992 - D